



PARECER PRÉVIO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 14021/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- **Exercício:** 2002.
- 5- **Responsável:** Bruno Luis Litaiff Ramalho (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2016/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2002.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas do **Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho**, responsável à época pela Prefeitura Municipal de Carauari, exercício 2002, por irregularidades insanáveis que configuram atos de improbidade administrativa destacadas no Relatório-Voto e nas manifestações técnica e ministerial, nos termos do art. art. 71, I, da CF/88 e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º, da CE/89, encaminhando este Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Carauari, para que, na competência prevista no art. 127, da CE/89, julgue as referidas contas.

- 11- **Ata:** 46ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.



PARECER PRÉVIO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 106/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 14021/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- **Exercício:** 2002.
- 5- **Responsável:** Bruno Luis Litaiff Ramalho (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2016/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2002.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, da documentação referente às impropriedades atinentes às contas de gestão mencionadas, a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal;
- 10.2. **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Carauari e à Prefeitura Municipal.

- 11- **Ata:** 46ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2022.
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 106/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral